

PARECER TÉCNICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170320, em conformidade com o processo Licitatório nº. 2/2017-00047, Modalidade: Pregão Presencial, referente à Contratação de empresa especializada em serviços de Manutenção em Bombas D'água, com reposição de Peças, para as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Mãe do Rio-PA.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica o **1º TERMO ADITIVO: CONTRATO Nº 20170320**, o presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 29/12/2017.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;

DA LEGALIDADE:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto e análise das documentações dentro do processo da solicitação de aditivo, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93, e Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 29 de Dezembro de 2017.

João Junior Borges de Oliveira
Controlador Geral do Município